



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SeMOB-SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM



JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por escopo a formalização do reequilíbrio econômico e financeiro do Contrato nº010/2015-SeMOB, mediante Termo de Apostilamento, firmado com a Empresa Projel Engenharia Especializada LTDA, cujo objeto é prestação de serviços de apoiadores operacionais de trânsito e transporte, conforme Carta datada de 15/05/18.

Na oportunidade, informamos que o pleito decorre da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, registrada no MTE sob o n.º PA000112/2018 e fora apreciado pelos setores competentes desta Autarquia, através do Parecer Jurídico nº125/2018 e Parecer de Regularidade da Controladoria Interna nº420/2018, os quais se manifestaram favoráveis ao procedimento em tela.

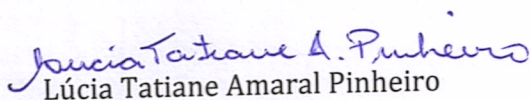
Desta forma, considerando a citada convenção, com data base em janeiro, **o salário e demais verbas da categoria sofreram variação de 3,00% (três inteiros percentuais)**, perfazendo os seguintes valores:

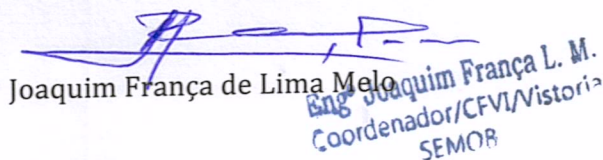
Descrição	Quantidade contratada - Contrato 010/2015	Valor unitário originário por posto/MÊS	Valor unitário atual (reajustado em 2017)	Reajuste por posto	Valor unitário reajustado	Reajuste mensal referente a 50 postos	Valor total do Apostilamento (1º/01 a 30/09/18)
Apoiadores operacionais de trânsito e de transportes	50 postos	R\$3.350,00	R\$3.934,42	<u>R\$108,27</u>	<u>R\$4.042,69</u>	<u>R\$5.413,50</u>	R\$48.721,50

Assim, o serviço decorrente do contrato em tela justifica-se em função dos serviços de apoio operacional serem de natureza continuada e necessários, uma vez que os prestadores de serviços encontram-se capacitados, habilitados e adaptados para o desenvolvimento das atividades designadas, produzindo resultados satisfatórios.

Portanto, a partir das razões ora expostas, da manifestação dos setores competentes e da anuência superior, sugere-se o reequilíbrio econômico e financeiro do citado termo com fundamento no instrumento contratual originário, no artigo 65, inciso II, alínea "d" e §6º da Lei Federal nº8.666/93 e nas demais legislações pertinentes à matéria.

Fiscais do Contrato nº010/2015-SeMOB:


Lúcia Tatiane Amaral Pinheiro


Joaquim França de Lima Melo
Eng. Joaquim França L. M.
Coordenador/CFVI/Vistoria
SEMOB